



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13971.001156/00-91
Acórdão nº. : 104-18.507

obrigação. Logo, a espontaneidade não importa em conduta positiva do contribuinte já que está cumprindo com uma obrigação que lhe é imposta anualmente com prazo estipulado por norma legal.

Em face do exposto, voto no sentido de **NEGAR** provimento ao recurso interposto.

Sala das Sessões (DF), em 07 de dezembro de 2001

MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE